

**TC 012.388/2012-2**

**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Diamante - PB

**Responsáveis:** Ermani de Souza Diniz (CPF 003.731.094-15) e Hercules Barros Mangueira Diniz (CPF 873.025.604-63)

**Interessados:** Caixa Econômica Federal e Ministério do Esporte

**Procurador:** Iuri Batista de Oliveira (032.392.021-74)

**Advogados:** Ana Paula Galinatti Schreiber (OAB/RS 78.890); Adam Luiz Alves Barra (OAB/DF 19.786); Alberto Angelo Briani Tedesco (OAB/SP 218.506); Alessandro Maciel (OAB/RS 50.768); Ana Carolina Alves de Lana Torres (OAB/DF 28.551); Ana Cecília Costa Ponciano (OAB/DF 22.260); Ana Cristina Aoiama Okubo (OAB/DF 18.655); Anastácia de Barros Barbosa (18.539); Andre Cardoso da Silva (OAB/SP 175.348/SP); Andre Luis Tokarski Boaventura (OAB/DF 30.861); Asdear Salinas Macias (OAB/DF 37.702); Augusto Silveira de Almeida Junior (OAB/DF 13.297); Bruna Carneiro Tavares Nunes (OAB/RJ 127.680); Bruna Maggi de Sousa (OAB/DF 42.856); Bruno Rodrigo Gobby Ducati (OAB/SP 190.589); Cacilda Lopes dos Santos (OAB/SP 124.581); Camilo de Lellis Cavalcanti (OAB/SP 94066/SP); Carlos Antônio Silva (OAB/DF 10.293); Carlos Augusto de Andrade Jenier (OAB/DF 33.068); Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi (OAB/SP 157.199); Carolina Reis Jatobá Coelho (OAB/DF 21.732); Christiane Barozi Porto (OAB/DF 17.596); Cintia Tashiro (OAB/DF 18.050); Claudia Lourenço Midosi May (OAB/DF 7.833); Cristina Lee (OAB/DF 34.305); Damião Alves de Azevedo (OAB/DF 22.069); Daniel Aquino Schneider (OAB/DF 20.829); Daniella Gazzetta de Camargo (OAB/DF 7.529); Denyse da Silva Ramos (OAB/MA 7.103); Eder Pessoa da

Costa(OAB/SP 186.327); Ederson Leite Braga(OAB/PI); Edson Pereira da Silva (OAB/DF 5.100); Eduardo Alves de Oliveira Pinto (OAB/DF 18.353); Eduardo Jorge Sarmiento Mendes (OAB/DF 26.834); Eduardo Pereira Bromonschenkel (OAB/DF 28.207); Efigenio Martins Sandes Neto (OAB/DF 23.527); Elenise Peruzzo dos Santos (OAB/RS 44.514); Emerson Busanello (OAB/PR 20.342); Estanislau Luciano de Oliveira (OAB/MG 62.564); Fabiana Calvino Marques Pereira (OAB/DF 16.226); Fernando José Azalim Piantavan (OAB/DF 18.404); Flávia de Oliveira Frenandes Pinheiro (OAB/DF 28.902); Frederico Gazolla Rodrigues Renno (OAB/DF 42.689); Gaudencio Mitsuo Kashio (OAB/SP 172.634); Gilson Costa de Santana (OAB/DF 19.557); Girlana Granja Peixoto Moreira (OAB/DF 18.405); Gisela Ladeira Bizarra Morone (OAB/DF 5.794); Gryecos Attom Valente Loureiro (OAB/RJ 97.640); Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261); Helena Sirimarco Moreira Guedes (OAB/DF 29.026); Isabel de Fátima Ferreira Gomes (OAB/11.006); Janiele Queiroz Mendes Caroba (OAB/DF 18.871); Jaqueline Neves Maciel de Oliveira (OAB/DF 22.483); Jaques Bernardi (OAB/RS 44.613); Jean Pablo de Paiva Lopes (OAB/73.943); e João Batista Ramalho de Lima (OAB/DF 36.832)

### **DESPACHO DO ASSESSOR**

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEXPB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento das notificações objeto dos Ofícios 966/2015 e 967/2015 -TCU/SECEX-PB (peças 32 e 33; AR às peças 37 e 39), sem que o Sr. Ernani de Souza Diniz e o Sr. Hércules Barros Mangueira Diniz tenham se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 1609/2015 – TCU – 1ª Câmara (peça 19);

4. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.4 da mencionada deliberação;
5. Proceda-se ao competente registro no Sistema Cadirreg (Código 03.0 - Trânsito em julgado), bem como ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos referente ao Sr. Ernani de Souza Diniz (peça 32; AR à peça 37) e ao Sr. Hércules Barros Manguieira Diniz (peça 33; AR à peça 39).
6. Em seguida, expeçam-se as devidas comunicações:
  - a) à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte e Turismo, órgão repassador dos recursos;
  - b) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle ; e
  - c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério do Esporte e Turismo, via e-mail.
7. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
  - a) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva;
  - b) aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos para fins de expedição de comunicação à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte e Turismo, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU 126/2013), para inclusão do nome do responsável no Cadin, em virtude do não recolhimento da dívida;
  - c) dispensar a comunicação de inclusão do nome dos responsáveis no Cadin, com relação a multa aplicada pelo Tribunal, em razão de que, nos termos da Decisão Normativa TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no Cadin dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento da referida multa é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU

SECEX-PB - Assessoria, 12 de agosto de 2015.

[Assinado Eletronicamente]  
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO  
Assessora